

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA ÂMBITO, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTO, ÁREAS DE ACTUAÇÃO E RELAÇÕES COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES

Artigo 1º

(Denominação)

Associação adopta a denominação de **Associação UVARELELA**, doravante designada por **UVARELELA**, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, de âmbito nacional, gozando de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Natureza e âmbito)

A **UVARELELA** é do âmbito nacional e exerce, livremente, as suas actividades sem fins lucrativos, podendo criar empresas sociais para sua sustentabilidade.

Artigo 3º

(Duração)

A UVARELELA é constituída por um período indeterminado, contando-se a partir da data do Despacho de Reconhecimento proferido pelo Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Artigo 4º

(Sede)

A UVARELELA tem a sua Sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Agostinho Neto podendo criar Delegações Provinciais e outras formas de representação no país, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de direcção.

Artigo 5º

(Objectivo)

1. A UVARELELA tem como objectivo geral:
 - a) Contribuir para que Crianças, raparigas e mulheres moçambicanas tenha, acesso aos cuidados de saúde primário (prevenção, protecção e promoção) principalmente para doenças como a malária, HIV/SIDA, tuberculose e malnutrição.

2. A UVARELELA tem como objectivos específicos:
- a. *Capacitar e emponderar as comunidades para a prevenção, promoção e protecção em cuidados de saúde primária (malária, tuberculose, HIV/SIDA e malnutrição) com ênfase nas crianças e mulheres;*
 - b. *Difundir as melhores práticas de prevenção de doenças endémicas nas comunidades;*
 - c. *Valorizar o trabalho dos profissionais da saúde, educadores de infância e dos alfabetizadores e educadores de adultos;*
 - d. *Apoiar as crianças e raparigas a preparar melhor as suas vidas desenvolvendo as suas competências pessoais e profissionais.*

Artigo 6º

(Símbolos, cores, tamanho e fonte de letras para documentos oficiais)

1. Os símbolos da UVARELELA são os seguintes: pessoas, natureza
2. As cores da UVARELELA são as seguintes: .verde e laranja
3. A fonte e tamanho dos documentos oficiais é: Ariel,12.

Artigo 7º

(Princípios Fundamentais)

A UVARELELA adopta os seguintes princípios que norteiam o seu funcionamento, bem como no seu relacionamento com terceiros:

- a) Democracia;
- b) Independência;
- c) Autonomia;
- d) Voluntarismo;
- e) Prestação de contas;

Artigo 8º

(Fontes de recursos da Associação)

1. Constituem fontes de recursos para o funcionamento da Associação, entre outras:
 - a) As heranças, legados, doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
 - b) Outras fontes de rendimento previstas neste regulamento e, noutros instrumentos legais internos, aprovados para o efeito.

Artigo 9º

(Protocolos de Cooperação e Filiação)

1. A Associação pode celebrar protocolos de cooperação (acordos de parceria, memorandos de entendimentos e outros tipos de acordos) com instituições governamentais e não-governamentais nacionais ou estrangeiras, Fundações, Sector Privado, entre outras;
- O Conselho de Direcção (CD) é o responsável pela assinatura de acordos, na qualidade de representante legal da AAS tendo para o efeito, de coordenar com o Chefe Executivo da Associação (Director ou coordenador), ouvido o parecer do Conselho Fiscal (CF);
2. 4. O Conselho de Direcção (CD), na sua qualidade de administrador dos assuntos da Associação pode emitir um documento que delega poderes, indicando a pessoa autorizada a assinar acordos com terceiros.
 3. A UVARELELA por decisão da AG, pode filiar-se em redes ou plataformas de Organizações da sociedade civil, no âmbito da Educação e Saúde.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 10º

(Admissão de Membros)

1. Os candidatos a membro submetem o seu pedido de admissão através do preenchimento de uma ficha preparada para o efeito ao Presidente do Conselho de Direcção, para admissão provisória.
2. O Conselho de Direcção, por sua vez, submete as candidaturas para apreciação ractificação da Assembleia geral.
3. Os procedimentos para admissão de membro serão definidos num regulamento específico.

Artigo 11º

(Categorias de Membros)

1. A UVARELELA é constituída por três categorias de membros, nomeadamente:
 - a) **Fundadores** - singulares ou colectivos: os que tenham subscrito a escritura pública ou tenham participado na AG constituinte;
 - a) **Efectivos** - singulares ou colectivos: são os que se propõem a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento dos estatutos;
 - c) **Honorários** - singulares ou colectivos: os que através de seus serviços, tenham contribuído com relevância para a realização dos fins da Associação;

ARTIGO 12º

Atribuição de categoria de Membro Honorário

1. A categoria de Membro Honorário é atribuída por deliberação da AG, sob proposta do CD, e aprovado por pelo menos 2/3 dos membros com direito a voto;
2. Os Membros Honorários recebem um diploma confirmativo do título atribuído.

Artigo 13º

(Direitos dos Membros)

1. Constituem Direitos dos membros da UVARELELA:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais da UVARELELA;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais;
 - c) Propor a admissão de novos membros;
 - d) Recorrer das decisões ou deliberações que considere injustas;
 - e) Exercer outros direitos, e gozar de outras regalias estabelecidas pelos Órgãos Sociais, no uso das suas competências.

Artigo 14º

(Deveres dos Membros)

1. São deveres dos Membros da UVARELELA:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e outras que forem estabelecidas pelos órgãos da Associação;
 - b) Concorrer pela forma mais eficiente, para o prestígio da Associação;
 - c) Tomar parte activa das actividades da Associação;
 - d) Exercer os cargos para que foram eleitos com eficiência, probidade e lealdade;
 - e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio;
 - g) Colaborar e participar, de acordo com a sua experiência profissional, nas actividades e iniciativas da Associação;
 - h) Comunicar, por escrito, sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;
 - i) Guardar sigilo sobre os trabalhos que lhe tenham sido confiados pela Associação, salvo com a autorização expressa.

Artigo 15º

(Perda da qualidade de Membro)

1. Perdem a qualidade de membro:
 - a) Os que se demitirem;
 - b) Os que praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afectar o seu prestígio ou dos seus membros;

2. O pedido de demissão do membro nos termos da alínea a) do número anterior é dirigido ao Conselho de Direcção, sendo ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Sanções)

1. Os membros que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da violação:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência do Conselho de Direcção.
3. As sanções previstas nas alíneas c) e d) são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Natureza dos órgãos sociais)

1. A governação da UVARELELA é exercida pelos seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A Associação UVARELELA poderá, querendo, constituir outros órgãos facultativos, nomeadamente Comissões Especializadas de Trabalho (CET) *ad-hoc*, com uma finalidade especificamente definida e um período de mandato determinado.

Artigo 18º

(Eleição e duração do mandato)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 anos, renováveis 2 vezes.
2. Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados, mas as despesas decorrentes das deslocações em missão de serviço, serão suportadas pela Associação.
3. Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos em regulamento específico.

Artigo 20º

(Responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas, durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

(Natureza e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação UVARELELA, e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos cívicos e estatutários, cujas deliberações são de cumprimento obrigatório.
2. Só os membros fundadores e os efectivos possuem capacidade de exercício, de eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação.

Artigo 22º

(Votos)

1. Os membros fundadores e efectivos têm direito a um único voto, cada.
2. Os membros Honorários não têm direito a voto.

Artigo 23º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - b) Aprovar a admissão de novos membros;
 - c) Aprovar o Regulamento dos órgãos Sociais e Membros;
 - d) Conceder o título de membro Honorário;
 - e) Modificar e aprovar as alterações dos instrumentos normativos internos, nomeadamente Estatutos e regulamentos, sob a proposta do Conselho de Direcção;
 - f) Deliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução da Associação, bem como sobre o destino a dar ao seu património;
 - g) Apreciar, discutir, votar e aprovar o plano de actividades, relatório e contas do exercício anuais;
 - h) Deliberar sobre o parecer e relatório de actividades do Conselho Fiscal;
 - i) Fixar, rever e aprovar a jóia, as quotas e outras fontes de receita da Associação;
 - j) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
 - k) Exercer todas as demais funções, previstas na lei e nos presentes estatutos.

- 1) A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 30 dias de antecedência, por e-mail ou convite físico, dirigido a todos os Membros, que incluirá no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 24º

(Assembleia Geral Extraordinária)

A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que se justificar, mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de, pelo menos __60%__ por cento dos Membros.

Artigo 24º

(Funcionamento da Assembleia Geral Ordinária)

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano civil, até 31 de Março.

Artigo 25º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Suplente, eleitos em Assembleia Geral para um período de 3 anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 dos seus titulares.
2. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista à protecção dos interesses da Associação e dos seus membros.
3. O presidente da Mesa assegura todos os procedimentos, para o funcionamento efectivo da Assembleia Geral.
4. A eventual vacatura na Mesa da Assembleia Geral será preenchida pelo Suplente do mesmo órgão social.

Artigo 26º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e a disciplina das sessões;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;

- d) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- e) Rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- f) Analisar e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

Artigo 27º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
 - c) Proceder à investidura dos titulares dos Órgãos Sociais, eleitos em Assembleia geral;
 - d) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia geral.

Artigo 28º

(Competências do Vice-presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
 - b) Substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos.

Artigo 29º

(Competências do Secretário)

1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
 - b) Elaborar as Actas das sessões e assiná-las com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Redigir a correspondência inerente às actividades da Assembleia Geral;
 - d) Colaborar com os outros titulares do mesmo órgão.

Artigo 30º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou destes Estatutos exigirem um número superior, cabendo ao Presidente da Mesa de voto desempatar, a constar da respectiva acta, assinada pelos elementos da Mesa.
2. Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos, que terão de ser tomadas por maioria qualificada de 3/4 dos membros presentes;
 - b) As deliberações relativas à admissão de membros Honorários que terão de ser tomadas por maioria qualificada de ¾ dos membros presentes.
 - c) A destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação, que exige o voto favorável de 3/4 dos membros presentes.
 - d) As deliberações, relativas à dissolução da Associação, que exige o voto favorável de 3/4 dos membros presentes na Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, contudo, nas não eleitorais o Presidente pode conceder um período até 30 minutos para serem apresentadas comunicações e informações de interesse geral.
 4. As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto, quando respeitem à eleição ou destituição dos órgãos sociais, ou quando tal for deliberado por maioria simples, na sequência de pedido de algum dos membros presentes.
- As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma nova deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 31º

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de governação e responsável pela Associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.
2. O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) Um Vogal e
 - f) Dois Suplentes.
3. Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos:
 - a) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário;

- b) Os titulares do Conselho de Direcção no seu mandato planificam e realizam visitas de supervisão na área de actuação da Associação Aprender Sempre;
- c) Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo, as funções de Administração e Gestão da Associação, por incompatibilidade;
- d) Em caso de existência de vagas, no Conselho de Direcção, elas serão preenchidas por um dos seus Suplentes.

Artigo 32º

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Administrar e supervisionar no geral, a Associação e seus empreendimentos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o regulamentos e as demais deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Propor estratégias da Associação à Assembleia Geral
 - d) Admitir provisoriamente novos membros e submete-los à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) Aprovar políticas e procedimentos da Associação.
 - f) Exercer as demais atribuições estabelecidas nos presentes Estatutos, e praticar os actos que, por lei ou por estes Estatutos, não são da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 33º

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:
 - a) Convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
 - b) Assinar, em nome da Organização, todos os acordos, convénios, memorandos de entendimento, contratos inerentes ao funcionamento da Associação;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - f) Participar no processo de elaboração dos instrumentos de regulamentação interna, em colaboração com o executivo sénior;
 - g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 34º

(Competências do Vice-presidente do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Vice-presidente:
 - a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
 - b) Representar a Associação junto do governo e parceiros, doadores e outras instituições, durante as ausências ou impedimentos do Presidente;
 - c) Supervisionar as actividades da Organização junto dos grupos alvo;
 - d) Preparar, em coordenação com o presidente e demais titulares, os planos de trabalho do CD;
 - e) Representar a Associação em quaisquer actos ou em juízo e fora dele, sempre que se julgar necessário.

Artigo 35º

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Secretário:
 - a) Preparar, em coordenação com o presidente, toda a documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
 - b) Verificar o cumprimento do calendário de encontros do CD;
 - c) Verificar, com regularidade, a entrada e saída de expediente do Conselho de Direcção;
 - d) Criar e manter actualizado o directório dos membros;
 - e) Lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção.

Artigo 36º

(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Preparar, em coordenação com o Presidente, a documentação necessária para as reuniões do Conselho de Direcção;
 - b) Em coordenação com o Executivo, garantir o depósito regular dos valores cobrados;
 - c) Compilar e disseminar informação sobre a situação financeira dos empreendimentos da associação;
 - d) Prestar contas sobre a utilização, e saldos dos fundos resultantes dos lucros e doações de parceiros

Artigo 37º

(Competências do 1º Vogal)

1. Compete ao 1º Vogal do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente, o Vice-presidente e os restantes titulares do mesmo órgão social;
- b) Cumprir outras funções que lhe forem atribuídas, no âmbito da governação participativa da Organização.

Artigo 38º

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente um vez por trimestre;
2. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, a pedido de, pelo menos, dois dos seus titulares.

Artigo 39º

(Deliberações)

1. As deliberações só são válidas se forem tomadas na presença da maioria dos titulares do Conselho de Direcção, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade.
2. Os assuntos discutidos e as decisões tomadas, são consignadas em acta que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os titulares presentes.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de administração e de Gestão.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 41º

(Duração de mandato)

O mandato para o Conselho Fiscal tem a duração de 3 anos, renováveis por mais um mandato de igual duração.

Artigo 42º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios programáticos e financeiros, bem como as propostas de planos e orçamentos submetidos à Assembleia Geral, e emitir os devidos pareceres;
- b) Verificar a eficácia e eficiência dos Sistemas de Controlo Interno;
- c) Avaliar o grau de cumprimento dos planos operacionais;
- d) Verificar a existência e aplicação efectiva das políticas e procedimentos;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) Analisar e comentar os relatórios de Auditoria Externa;
- g) Apresentar o relatório anual da acção de fiscalização dos actos Administrativos e de Gestão.

Artigo 43º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar para que o CF examine e dê parecer formal aos relatórios financeiros e de actividades, do plano de actividades e respectivo orçamento, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- c) Coordenar com o CD as visitas e outras actividades do CF, assegurando a disponibilização de condições logísticas para o seu trabalho.

Artigo 44º

(Competências do Vice-presidente)

1. Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal;
- b) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal, nos casos de ausência ou impedimento.

Artigo 45º

(Competências do Secretário)

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuí-las aos membros do mesmo órgão social, e outras partes interessadas;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência;
- c) Organizar o arquivo do Conselho Fiscal

Artigo 46º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.
3. O Presidente do Conselho Fiscal ou seu representante poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

DA EQUIPA DE GESTÃO

Artigo 47º

(Natureza e Composição)

1. A gestão do dia-a-dia da UVARELELA será dirigida por um Director (a) Executivo asalariado e, por uma equipa programática, administrativa e financeira.
2. O Director Executivo será contratado e supervisionado pelo Conselho de Direcção a quem prestará contas nos termos da sua descrição de funções.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados por deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ de membros presentes, com direito a voto, na reunião da Assembleia Geral.
2. As alterações aprovadas, nos termos do número anterior, deverão ser submetidas ao reconhecimento pela entidade de registo de entidades legais, e publicadas no Boletim da República, conforme a legislação em vigor.

Artigo 49º

(Causas de Extinção)

A UVARELELA poderá extinguir-se pelas seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, com voto favorável a $\frac{3}{4}$ dos seus membros;
- b) Se o número dos seus membros for inferior a dez por mais de seis meses;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Artigo 5oº

(Efeitos da extinção)

1. A Assembleia Geral, que delibera sobre a extinção, deverá, igualmente, criar uma comissão liquidatária.
2. Extinta Associação, os poderes dos seus órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários.
3. Os membros dos Órgãos Sociais respondem solidariamente pelos actos e omissões que praticarem.
4. A Associação Aprender Sempre só responde perante terceiros, se estes estiverem de boa-fé, e se à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.
5. Apurados o activo e o passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será doado a outras instituições congéneres, cujos fins são consentâneos com os da UVARELELA.

Artigo 57º

(Omissões e dúvidas)

1. Os casos omissos e dúvidas nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção.
2. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Legislação vigente na República de Moçambique.